



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.781, DE 2003

(Do Sr. Carlos Sampaio)

Dispõe sobre a inclusão da disciplina "Introdução à Cidadania", no currículo do ensino fundamental, sendo obrigatória nos Sistemas Federal, Estadual e Municipal e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTE AO PL-1261/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. A disciplina "Introdução à Cidadania" passa integrar o currículo do Ensino Fundamental, sendo obrigatória nos sistemas Federal, Estadual e Municipal.

Art. 2º . Para fins desta lei, a disciplina "Introdução à Cidadania", compreenderá atividades de capacitação, divulgação e informação, direcionadas para os seguintes aspectos:

- I - da defesa dos direitos fundamentais do homem e seus respectivos deveres;
- II - dos direitos humanos;
- III - das noções básicas sobre ética na política;
- IV - das garantias individuais;
- V - dos direitos do consumidor, da criança e do adolescente;
- VI - da proteção do meio ambiente.

Art. 3º. Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Num tempo em que as pessoas são queimadas nas ruas, em que policiais espancam cidadãos inocentes, em que as condutas sociais, tais como a educação no trânsito, o respeito aos direitos humanos, à criança, ao adolescente e ao idoso, dentre tantas outras normas, são constantemente esquecidas, torna-se imprescindível a criação de mecanismo que busquem dirimir essa situação.

Dentre os inúmeros temas e problemáticas que emergem da discussão e das práticas da educação escolar, recentemente, esta Casa Legislativa, em um grande momento para as questões de direitos humanos, aprovou Projeto de Lei, de autoria do Deputado JOSÉ

ANÍBAL, que Inclui a temática Direitos Humanos no currículo do Ensino Fundamental, sendo obrigatória nos sistemas Federal, Estadual e Municipal.

Esta mesma linha de raciocínio que embasou projeto apresentado pelo Deputado JOSÉ ANÍBAL, foi que nos motivou a apresentar o presente PL que introduz no curriculum escolar a disciplina "Introdução à Cidadania".

A Constituição Federal, em seu artigo 205, prescreve que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada, com a colaboração da sociedade, visando pleno exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Complementando a Carta Política Federal, a sanção da Lei 9.394/96, do saudoso Senador Darcy Ribeiro, a qual estabelece as Diretrizes e Base da Educação, contemplando as aspirações do legislador, fixou os princípios norteadores do ensino fundamental, estabelecendo que o **"... ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão..."**.

Partindo-se dessas premissas, entendemos que somente aqueles que compreenderem a sua inserção na sociedade, que tiverem a exata noção de seus direitos e plena consciência de seus deveres, poderão, de forma cabal, exercitar plenamente a cidadania apregoada nos textos legais acima referidos.

Ademais, se o exercício da cidadania deve ser uma prática constante e se considerarmos os inúmeros fatos que, cotidianamente, ferem sua existência, temos que essa prática tão desejada somente poderá advir através do ensinamento contínuo, excluindo-se quaisquer tentativas de objeção à criação dessa disciplina, sob pretextos inconsistentes de que a cidadania não se aprende na escola e, que se assim fosse, seu ensino deveria ser responsabilidade de todas as demais matérias.

Ora, atribuir uma função específica a todos é o mesmo que declarar sua morte prematura. Afinal, deixar ao talante de todos os professores, como já se disse, a forma e a definição de quando ministrar conceitos de cidadania, é o mesmo que negar à criança e ao adolescente, o direito de cientificar-se de tão relevantes conceitos.

Preocupados, portanto, com essas questões e plenamente conscientes de que nossos alunos devem possuir uma disciplina especificamente voltada para sua formação cidadã é que apresentamos o presente projeto de lei, na certeza de que estaremos habilitando as futuras gerações ao exercício pleno da cidadania.

O presente projeto de lei visa, portanto, proporcionar, no ambiente da sala de aula, um adequado espaço para reflexão e para a plena ciência dos direitos e deveres inerentes à convivência social.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2003.

Deputado Carlos Sampaio
PSDB/SP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL

.....

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção I

Da Educação

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

.....
.....

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DA EDUCAÇÃO**

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

**TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL**

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
